



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## PROJETO DE LEI ORDINARIA 6/2026

***INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL, DENOMINADO DE “DESPERTAR DO AUTISMO”, DE ATENDIMENTO INTEGRADO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SUAS FAMÍLIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas Famílias, com o objetivo de promover o desenvolvimento, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA residentes no município de Corumbá/MS, bem como oferecer suporte e orientação a seus familiares.

**Art. 2º** O Programa será implementado e coordenado pelo Município de Corumbá, a ser criado ou adaptado, que será a referência para o atendimento à pessoa com TEA no município, em um local de atendimento único, centralizado e de fácil acesso.

**Art. 3º** São diretrizes do Programa:

- I - Atendimento integral e multidisciplinar, com foco nas necessidades específicas de cada indivíduo e família;
- II - Diagnóstico precoce e qualificado, com equipes capacitadas para identificar, avaliar e emitir Laudos Multidisciplinares e Atestados, em diferentes faixas etárias, que certifique a condição da criança neuroatípica;
- III - Intervenção terapêutica individualizada, com planos de tratamento baseados em evidências científicas;
- IV - Inclusão escolar e social, com apoio e orientação para escolas, famílias e comunidade em geral;
- V - Suporte e orientação familiar, com grupos de apoio, atendimento psicológico e informações sobre direitos e recursos disponíveis;
- VI - Promoção da autonomia e independência da pessoa com TEA, com programas de capacitação e inserção no mercado de trabalho;
- VII - Conscientização e sensibilização da sociedade, com campanhas informativas e eventos educativos sobre o TEA;
- VIII - Articulação com a rede de serviços de saúde, educação, assistência social e outros setores relevantes para garantir o atendimento integral à pessoa com TEA;
- IX - Priorização do atendimento para famílias em situação de vulnerabilidade social;





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

X - Monitoramento e avaliação contínua do Programa para garantir a sua efetividade e a qualidade dos serviços prestados;

XI - Atendimento psicoterapêutico, individual e em grupo, para os pais, mães e representantes legais das pessoas com TEA, visando o seu bem-estar emocional e a melhoria da qualidade do cuidado.

**Art. 4º** Para fins desta Lei, considera-se criança atípica com TEA aquela que apresenta Transtorno do Espectro Autista, caracterizado por déficits persistentes na comunicação e interação social em múltiplos contextos, incluindo déficits na reciprocidade social, em comportamentos comunicativos não verbais usados para interação social e em habilidades para desenvolver, manter e compreender relacionamentos, além de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades.

**Art. 5º** O Centro Municipal de Atendimento Integrado ao Autismo (CMAIA) deverá contar com equipe multidisciplinar composta por:

I - Neurologista infantil ou neuropediatra;

II - Psiquiatra infantil;

III - Psicólogo(a);

IV - Terapeuta ocupacional;

V - Fonoaudiólogo(a);

VI - Psicopedagogo(a);

VII - Assistente social;

VIII - Educador físico;

IX - Outros profissionais que se fizerem necessários para o atendimento integral à pessoa com TEA, bem como psicólogos especializados no atendimento de adultos (pais, mães e representantes legais).

**Art. 6º** Compete ao CMAIA:

I - Realizar o diagnóstico e a avaliação multidisciplinar da pessoa com TEA, utilizando instrumentos padronizados e reconhecidos pela comunidade científica;

II - Elaborar e implementar o plano de tratamento individualizado, em conjunto com a família, definindo metas e estratégias de intervenção;





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

- III - Oferecer atendimento terapêutico individual e em grupo, incluindo terapias comportamentais, de linguagem, ocupacionais, psicomotoras e outras modalidades terapêuticas adequadas a cada caso;
- IV - Promover a inclusão escolar e social da pessoa com TEA, oferecendo apoio e orientação para escolas, creches, centros de convivência e outros espaços de socialização;
- V - Oferecer suporte e orientação aos familiares, incluindo grupos de apoio, atendimento psicológico individual e familiar, palestras, cursos e oficinas sobre o TEA;
- VI - Desenvolver programas de capacitação e inserção no mercado de trabalho para pessoas com TEA, em parceria com empresas e outras instituições;
- VII - Realizar eventos de conscientização e sensibilização sobre o TEA, como palestras, seminários, workshops, campanhas informativas e atividades culturais;
- VIII - Articular-se com a rede de serviços para garantir o atendimento integral à pessoa com TEA, incluindo hospitais, postos de saúde, escolas, centros de referência da assistência social (CRAS) e outros serviços;
- IX - Manter um cadastro atualizado de pessoas com TEA residentes no município;
- X - Monitorar e avaliar os resultados do Programa;
- XI - Oferecer atendimento psicoterapêutico aos familiares;
- XII - Priorizar o atendimento para crianças com TEA pertencentes a famílias de baixa renda inscritas no CadÚnico.

**Art. 7º** O Programa poderá oferecer:

- I - Avaliação diagnóstica multidisciplinar;
- II - Atendimento terapêutico;
- III - Apoio à inclusão escolar;
- IV - Grupos de apoio familiar;
- V - Capacitação profissional;
- VI - Atividades de lazer e cultura;
- VII - Aconselhamento jurídico;
- VIII - Orientação sobre direitos sociais;
- IX - Estimulação precoce;





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

X - Atendimento domiciliar;

XI - Espaços de convivência.

**Art. 8º** Para implementação do CMAIA:

I - Utilização de imóvel público;

II - Parcerias com entidades privadas;

III - Implantação de unidades descentralizadas.

**Art. 9º** O acesso aos serviços será gratuito e universal, garantido às pessoas com TEA residentes no município de Corumbá/MS, com prioridade às famílias de baixa renda.

**Art. 10º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias.

**Art. 11** Fica criado o Conselho Municipal de Atenção à Pessoa com TEA (COMATEA).

**Art. 12** O COMATEA será composto por representantes do Poder Público, sociedade civil e familiares, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

**Art. 13** O Executivo promoverá capacitação continuada dos profissionais.

**Art. 14** Poderá ser instituído o selo “Empresa Amiga do Autista”.

**Art. 15** O Município garantirá acessibilidade aos serviços públicos.

**Art. 16** Poderá ser criado o Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com TEA.

**Art. 17** Será realizada Conferência Municipal em período a ser definido e regulamentado pelo Poder Executivo.

**Art. 18** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo municipal.

**Art. 19** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CORUMBA/MS, 28 de Abril de 2026

---

Jovan Temeljkovitch  
Vereador(a)





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## JUSTIFICATIVA

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa institui o Programa Municipal “Despertar do Autismo”, com a criação do Centro Municipal de Atendimento Integrado ao Autismo, voltado à promoção da saúde, inclusão social e atendimento multidisciplinar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Corumbá/MS. A matéria insere-se no âmbito das competências constitucionais do Município (arts. 23, II, e 30, VII, da Constituição Federal), além de guardar conformidade com a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), sendo medida de inequívoco interesse público. No tocante à responsabilidade fiscal, a proposição observa integralmente os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, apresentando estimativa de impacto orçamentário-financeiro e demonstrando a compatibilidade com os instrumentos de planejamento. Registre-se, ainda, que a presente proposição legislativa também se origina de relevante iniciativa da Associação Comunitária Mãos que Abraçam, entidade sem fins lucrativos com sede em Corumbá, que atua de forma exemplar no acolhimento e apoio a famílias de crianças com desenvolvimento atípico, abrangendo condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), entre outras. A referida associação desenvolve atividades essenciais, oferecendo atendimentos terapêuticos especializados, como fonoaudiologia, psicologia, intervenções baseadas em ABA, além de oficinas e ações voltadas à inclusão social e ao fortalecimento do suporte familiar, constituindo-se, assim, em importante referência local e parceira estratégica na formulação de políticas públicas voltadas à promoção da dignidade e da qualidade de vida dessas crianças e de seus familiares.

## I – ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (PPA, LDO E LOA)

A ação proposta é compatível com:

- **Plano Plurianual (PPA vigente):** enquadra-se nas diretrizes de ampliação da atenção especializada em saúde, inclusão social e políticas públicas voltadas a pessoas com deficiência;
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026):** alinha-se às metas prioritárias de fortalecimento da rede de atenção psicossocial e de políticas intersetoriais;
- **Lei Orçamentária Anual (LOA 2026):** possui aderência às dotações já existentes nas áreas de saúde, assistência social e educação.

A implementação do programa poderá ser absorvida pelas seguintes classificações:

### Função:

- 10 – Saúde
- 08 – Assistência Social
- 12 – Educação

### Subfunções compatíveis:





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

- 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 301 – Atenção Básica
- 244 – Assistência Comunitária
- 361/365 – Educação Básica (apoio à inclusão)

## Natureza da Despesa:

- 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
- 3.1.90.13 – Obrigações Patronais
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros
- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

## Fontes de Recursos possíveis:

- Recursos próprios (Tesouro Municipal)
- Transferências do SUS (Bloco de Custeio da Atenção Especializada)
- Transferências fundo a fundo (assistência social)
- Emendas parlamentares
- Convênios federais e estaduais

## II – ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 16 da LRF, apresenta-se estimativa baseada em parâmetros médios de mercado e estrutura mínima de funcionamento, podendo ser reduzida mediante aproveitamento de servidores já existentes.

### 1. CUSTEIO ANUAL ESTIMADO (CMAIA)

a) Pessoal (estrutura mínima ou equivalente por remanejamento):

**Estimativa anual: R\$ 700.000,00 a R\$ 900.000,00**

b) Custeio operacional (insumos, serviços, manutenção):

**Estimativa anual: R\$ 180.000,00 a R\$ 300.000,00**

c) Investimento inicial (adequação física e equipamentos):

**Estimativa única: R\$ 200.000,00 a R\$ 350.000,00**

## III – PROJEÇÃO TRIENAL (ART. 16, I, LRF)

Exercício	Estimativa de Despesa
2026 (implantação)	R\$ 1.000.000,00 a R\$ 1.300.000,00





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

2027	R\$ 880.000,00 a R\$ 1.200.000,00
2028	R\$ 880.000,00 a R\$ 1.200.000,00

## IV – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE (ART. 16, II, LRF)

A despesa decorrente da implantação do programa é **compatível com a LOA vigente**, podendo ser suportada por remanejamento, suplementação ou abertura de crédito adicional, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64; é **compatível com a LDO**, pois atende às prioridades de saúde e inclusão social; está em conformidade com o **PPA**, integrando políticas públicas já previstas no planejamento municipal.

## V – NATUREZA DA DESPESA (ART. 17, LRF)

A despesa possui natureza de despesa obrigatória de caráter continuado, uma vez que decorre da prestação permanente de serviço público essencial. Todavia, sua implementação poderá ocorrer de forma: gradual e escalonada; com aproveitamento de estrutura existente (SEMED, Assistência Social); mediante parcerias institucionais, reduzindo impacto direto no Tesouro.

## VI – DO ASPECTO FISCAL E VIABILIDADE

A viabilidade fiscal do programa é reforçada pelos seguintes fatores: possibilidade de execução com **estrutura já existente no Município**; potencial captação de recursos externos (SUS, convênios e emendas); redução de custos futuros com saúde e assistência decorrentes da ausência de diagnóstico precoce; impacto diluído entre múltiplas funções orçamentárias.

À luz dos elementos apresentados, conclui-se que a proposição:

- atende integralmente aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- possui adequação orçamentária e financeira;
- é compatível com os instrumentos de planejamento municipal;
- revela-se fiscalmente viável, desde que implementada de forma planejada.

Trata-se, portanto, de medida que, além de juridicamente legítima, representa investimento estratégico em saúde pública, inclusão social e dignidade da pessoa humana, com elevado retorno social e impacto positivo de médio e longo prazo nas políticas públicas do Município de Corumbá/MS.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Jovan Temeljkovitch  
Vereador(a)

